Prefeitura Municipal de Campo Largo

LEI nº. 1.313

Data: 03 de março de 1998

Sumula: **Estabelece normas gerais para utilização gratuita do sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1981, e dá outras providências.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Transporte de passageiros gratuitamente será efetuado através da apresentação da carteira de identificação expedida pelo departamento de transporte coletivo (passaporte).

§ Único - o referido passaporte de identificação terá validade em todo o território Municipal e mediante selo ou carimbo próprio com validade semestral.

Art. 2º. - A expedição de passaporte de identificação para transporte coletivo, será feita para usuários que cumpram as seguintes condições:

I - Pessoas que comprovadamente são portadores de deficiências tais como: Paraplégicos, deficiente motores, cegos, surdos e mudos com comprovação médica.

II- Carteiros devidamente uniformizados, que prestem serviços no Município de Campo Largo.

III- Alunos da guarda mirim, mantida pela Fundação João XXIII, efetivamente matriculados, condição a ser comprovada por declaração.

IV- maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 1º- Os usuários maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ficarão desobrigados do uso do passaporte, fazendo sua comprovação com a Carteira de Identidade, expedida por Orgão Oficial, a ser exibida no momento de embarque nos ônibus do sistema.

§ 2º - Asseguram-se às empresas permissionárias do sistema de inclusão de diferencial tarifário em seus custos, embutido na planilha de custo para subsidiar as tarifas gratuitas, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da permissão, conforme definido pelo art. 4º da presente lei.

Art. 3º. - Cabe ao Departamento de Transporte Coletivo da Prefeitura Municipal de Campo Largo a execução da referida Lei, através da fiscalização e aplicação de multa às empresas permissionárias do sistema que descumprir o previsto nesta Lei.

§ 1º - A referida multa será de 15 (quinze) valores de Referência Municipal, aplicadas por carro em circulação, pelo não aceite do referido passaporte de identificação.

§ 2º - Fica assegurado à empresa permissionária o direito de recorrer da decisão de aplicação de multa, ao prefeito Municipal.

§ 3º - Poderá ser cassado, por razões indeterminado, o passaporte de identificação dos usuários que repassarem a terceiros ou prestarem informações ou declarações falsas para os fins do art. 2º da presente lei, sendo assegurado ampla defesa e contraditório pleno ao usuário acusado no procedimento de apuração de fraudes.

§ 4º - Caberá ao usuário recurso a Junta de Recursos Administrativos da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

§ 5º - É proibido a empresa permissionária, diretamente ou através de seus prepostos, a cassação unilateral ou apreensão do passaporte de identificação dos usuários, salvo mediante autorização expressa do órgão competente.

Art. 4º- Poderá o Poder Público ampliar a concessão de passaportes de identificação para os estudantes da rede de ensino Municipal, mediante inclusão de subsídios na planilha de custos, sempre como base em estudo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 5º - Para a inclusão de subsídios através de planilha de custos, conforme regulado pelo § 2º do Art. 2º e pelo Art. 4º, será realizado estudo através de cálculos técnicos para a elaboração da planilha, conforme modelo de planilha definido pela empresa Brasileira de planejamento de Transporte - GEIPOT, vinculado ao Ministério dos Transportes.

§ Único - Na composição do mecanismo de indenização tarifária será assegurado a manutenção do equilíbrio econômico financeiro de permissão, com base nos índices reais de trânsito de usuários em gozo do transporte gratuito, conforme dados a serem fornecidos pela empresa permissionária do sistema de transporte coletivo urbano mediante fiscalização do órgão competente da prefeitura Municipal de Campo Largo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 05 de março de 1998.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.346

Data: 27 de agosto de 1998.

Sumula: **Dá denominação de Via Pública ainda não denominada, conforme específica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica denominada de RUA **SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE**, a rua "B" da Vila Santo Onofre.

Art. 2º. Imediatamente após a nova denominação serão instaladas placas com o nome do homenageado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 27 de agosto de 1998.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.347

Data: 27 de agosto de 1998.

Sumula: **Dá denominação de Via Pública ainda não denominada, conforme específica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica denominada de RUA JOSÉ ROSSA, a rua que inicia na lle 277 e finda na Estrada Mato Grosso.

Art. 2º. Imediatamente após a nova denominação serão instaladas placas com o nome do homenageado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 27 de agosto de 1998.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE

RESOLUÇÃO N.º.120/98

INTERESSADO: LAURO KSIAZEK
PROCESSO: 8580/98
RELATOR: ALICE MARTINS
LOCAL: ESTRADA DO OURO FINO - S/Nº

Os membros do **COMURB**, reunidos em data de 01.09.98, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir a liberação de alvará para o funcionamento de restaurante e lanchonete de acordo com a Lei nº 483 de 14.05.80

II- Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 02 de setembro de 1998.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DIAS
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE

RESOLUÇÃO N.º.116/98

INTERESSADO: STUDIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA
PROCESSO: 8716/98
RELATOR: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DIAS
LOCAL: BR. CAETANO MUNHOZ DA ROCHA

Os membros da **COMURB**, reunidos em data de 01.09.98, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir o alvará de construção com o recuo de alinhamento de 4m para a Rua José Domingues e taxa de ocupação de 60% de acordo com o Decreto nº 18/81 de 19.03.81, Art. 1º, Inciso I.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 02 de setembro de 1998.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DIAS
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE

RESOLUÇÃO N.º.117/98

INTERESSADO: ELIZANDRO ZANLORENZI
PROCESSO: 8872/98
RELATOR: LUIZ CARLOS RENATO
LOCAL: AV. PRINCESA IZABEL, B - OURO VERDE

Os membros do **COMURB**, reunidos em data de 01.09.98, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir a liberação de alvará para instalação de Comércio Atacadista de Bebidas, de acordo com a Lei nº 483 de 14.05.98.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 02 de setembro de 1998.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DIAS
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE

RESOLUÇÃO N.º.118/98

INTERESSADO: FUNERÁRIA BRASIL LTDA
PROCESSO: 8134/98
RELATOR: GERALDO PASETTI JUNIOR
LOCAL: RUA OSWALDO CRUZ / ARLINDO CHEMIN

Os membros do **COMURB**, reunidos em data de 01.09.98, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir a liberação de alvará para instalação de Funerária, de acordo com o Decreto 18/81 de 19.03.81.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 02 de setembro de 1998.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DIAS
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE

RESOLUÇÃO N.º.119/98

INTERESSADO: OLY MÁRIO WOLF
PROCESSO: 8699/97
RELATOR: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DIAS
LOCAL: RUA VADECO KRUPA

Os membros do **COMURB**, reunidos em data de 01.09.98, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir o Projeto de Divisão de Área, descaracterizando-o como loteamento, liberando assim, a área destinada ao Município, bem como a secção transversal da via local com 8.00metros, por tratar-se de regularização de acordo com o Decreto 18/81 de 19.03.81.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 02 de setembro de 1998.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DIAS
PRESIDENTE

DECRETO Nº. 122/98

Data: 02 de setembro de 1998

SÚMULA: **Disciplina a celebração de instrumentos jurídicos que envolvam a transferência de recursos financeiros destinados à execução descentralizada de programas municipais de atendimento direto ao público na área de assistência social.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º - A execução descentralizada dos programas municipais de assistência social de atendimento direto ao público, da natureza contida, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações municipais e dos Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social, caracterizadas como serviços assistenciais, será efetiva mediante a celebração de instrumento jurídico, nos termos deste Decreto e observando a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei 8742/93) e legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Contrato ou Similar - o instrumento que tenha como partes, de um lado, a administração municipal direta e de outro, entidades públicas ou organizações particulares, e por objetivo, a um regime de cooperação técnica e financeira;

II- Concedente - o Orgão Municipal de Assistência Social, gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, responsável pelo exercício direto das ações da Política Municipal de Assistência Social e pela transferência ou descentralização dos créditos orçamentários, destinados à execução de contratos na área de assistência social;

III- Convenente - a pessoa jurídica de direito privado ou pública com a qual o órgão ou entidade concedente pactua a execução de programas social de atendimento ao público, na área de assistência social.

IV - Interveniente - pessoa jurídica de direito público ou privado que participa do instrumento jurídico para manifestar seu consentimento ou para assumir obrigações em nome próprio;

V - Executor - pessoa jurídica responsável direta pela execução do programa, caso o órgão ou entidade convenente não desenha tal atribuição.

Parágrafo Segundo - O órgão concedente estabelecerá os respectivos regulamentos dos programas de assistência social de natureza continuada fixando:

I - Os padrões mínimos de eficiência dos serviços, com indicadores de qualidade que permitam a supervisão e o controle da execução;

II - A participação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social na cobertura dos serviços prestados ou colocados à disposição, sob a forma de unidade de serviços ou de valores "per capita", bem como a sistemática de atualização desses valores.

DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO

Art. 2º - O contrato de prestação de serviços será proposto pelo interessado à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a apresentação do Plano de Atendimento, que conterá as seguintes informações:

I - cadastro do solicitante junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - justificativa da solicitação;

III - identificação dos serviços a serem prestados e dos destinatários desses serviços;

IV - metas a serem atingidas, especificando-se quantitativamente os serviços colocados à disposição, por força do convênio ou similar, por atividade desenvolvida;

V - capacidade instalada, estabelecendo-se como tal, os recursos humanos devidamente qualificados, bem como, instalações, recursos materiais e tecnológicos necessários à fiel execução do objeto do contrato ou similar;

VI - cronograma de desembolso;

VII - contrapartida do convenente (financeira ou de recursos materiais e humanos) quando for o caso;

VIII - previsão de início e fim da execução;

declaração do interessado de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade de administração pública municipal direta ou indireta;

Art. 3º - Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, o setor técnico do órgão concedente e ou seu órgão da advocacia consultiva, segundo as suas respectivas competências, aprovarão o texto do instrumento jurídico e respectivos aditivos, a ipsis, poderão ser celebrados após a regular aprovação pela autoridade competente, que levará em consideração os pareceres das unidades referidas neste artigo, acompanhado de:

I - documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal, à capacidade técnica, quando for o caso, e a regularidade fiscal, nos termos de legislação específica;

II - declaração ou relatório pertinente à pesquisa de concedente, nos seus arquivos e demais cadastros a que tiver acesso, demonstrando que não há quaisquer pendências do interessado junto a órgão ou entidade do governo municipal;

Parágrafo Primeiro - As entidades filantrópicas deverão apresentar, além dos documentos citados no inciso I e II deste artigo, cópia de Atestados de Registro, fornecidos pelos Conselhos: Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e documento comprobatórios de isenção das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social, se for o caso.

Parágrafo segundo - Poderá ser aceito, provisoriamente, os comprovantes de pedido de registro, junto aos conselhos, acompanhando de cópia de documentação exigida pelos citados conselhos, sob a condição expressa de que o indeferimento em caráter definitivo ensejará a rescisão imediata do instrumento jurídico.

Art. 4º - É vedada a celebração dos instrumentos regidos por este Decreto com quaisquer interessados que estejam em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão da administração municipal direta ou indireta.

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º - O preâmbulo do termo conterá a numeração sequencial, o nome e o CGC dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento, o nome endereço, número da carteira de identidade e o CPF dos respectivos representantes indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento, e a finalidade e a sujeição dos convenentes às normas específicas que regulamentam o Programa.

Art. 6º - O instrumento jurídico conterá, obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam:

I - O objeto e seus elementos característicos, com a descrição sucinta, clara e precisa do que pretende realizar ou obter;

II- a participação dos contratos;

III- a vigência que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Atendimento;

IV - que o Plano de Atendimento faça parte integrante do termo, independente de transcrição;

V- a prerrogativa do Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, de conservar a autoridade normativa a exercer controle e fiscalização sobre a execução;

VI- a classificação funcional - programática e econômica da despesa;

VII - a liberação de recursos, obedecendo Cronograma de desembolso, e, compatibilidade com o Plano de Atendimento;

VIII- a responsabilidade do executor por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, não podendo ser atribuídas aos órgãos concedentes quaisquer obrigações, tais como as de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal;

IX- a obrigatoriedade do executor de manter cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

X- o compromisso do órgão ou entidade executora de apresentar na periodicidade ajustada, Relatório de Atendimento e documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição do convênio ou similar, mediante os quais se procederá transferência dos recursos na forma pactuada;

XI- a possibilidade de atualização dos valores (unidades de serviço ou (per capita) por ato da Administração);

XII- a obrigatoriedade, do órgão ou entidade executora, de manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados com o programa.

XIII - a faculdade aos participantes para denunciá-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes responsabilidades das obrigações decorrentes das prazo e que tenham vigido e verdadeiros lhes, igualmente, os benefício adquiridos no mesmo período;

XIV – o compromisso do convenente de restituir o valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos p com a Fazenda Municipal a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a comprovação de atendimento prestação de contas ,quando couber ,e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no conv ou similar;

XV - a possibilidade de rescisão quando os serviços não forem executados conformidade com as normas que regem o programa ou pelo descumprimento de qualq cláusula ou condição;

XVI – a indicação , quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte executada em exercícios futuros ; com a declaração de que , em Termos Aditivos, ser indicados os créditos orçamentários para sua cobertura;

XVII - as obrigações do interveniente, quando houver; e

XVIII- a indicação do foro do Município de Campo Largo para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

Parágrafo 1º Além das partes, deverão assinar obrigatoriamente o termo duas testemunhas e o interveniente, se houver.

Parágrafo 2º Excepcionalmente, admite-se a entidade executora propor a reformulação do Plano de Atendimento, que será previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Assistência Social vedada, porém a mudança do objeto.

DA PUBLICAÇÃO

Art.7º A eficácia dos instrumentos jurídicos e seus aditivos, qualquer que seja o seu v fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Metropolitano até (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, constando os seguintes elementos:

I- espécie , número, valor do instrumento ; nome e CGC/CPF dos partícipes e d signatários ;
II- resumo do objeto ;
III- crédito pelo qual correrá a despesa ;
IV- valor a ser transferido ;
V- prazo da vigência e data da assinatura.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art.8º A liberação de recursos financeiros, em decorrência do instrumento processa-se mediante ordem bancária, em conta corrente específica da instituição na agência indicada pelo convenente;

Art.9º A deliberação de recurso objetivando a cobertura dos gastos relativos atendimentos de que trata este Decreto depende de comprovação prévia de sua efe realização pelo executor.

Parágrafo 1º - Permitido o período de recesso remunerado, que somando não ultrapasse 30 dias anual, nas entidades de assistência social.

Parágrafo 2º - No caso previsto no parágrafo anterior a parcela de recursos proporcional ao atendimento do último período.

Art.10º O repasse dos recursos destinados ao cumprimento do objeto pactuado obedecerá rigorosamente ao cronograma de desembolso constante do Plano de Atendimento vinculando-se a liberação do Fundo Municipal Assistência Social .

Art.11º As liberações serão suspensas

I – definitivamente nas hipóteses de rescisão

II- provisoriamente, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, o cumprimento da obrigação.

DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art.12º A comprovação do atendimento será feita mediante a apresentação do Relatório Atendimento , bem como dos documentos fiscais, quando for o caso, e por fiscalização local, quando a Secretaria Municipal de Assistência Social entender conveniente.

Art.13º Os convenentes e executores deverão manter todos documentos relativos instrumento jurídico , em arquivos à disposição da secretaria Municipal de Assistência Social para os exames de sua competência, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados aprovação das contas do órgão ou entidade concedente assim entendido documentos o relatório dos serviços do programa, seus prontuários de atendimento, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou matricula e demais registros individualizados inclusive os contábeis, com a identificação dos programas e respectivo convênio ou similar

Art.14º A unidade técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social , responsável pelo programa deverá analisar os documentos de comprovação do atendimento, quanto efetiva execução e atingimento dos objetivos propostos e emitir parecer conclusivo.

Art.15º O ordenador de Despesas, com base no parecer emitido, ordenará ou autorizará liberação dos recursos.

Art. 16º. Na hipótese de impugnação dos documentos de comprovação do atendimento de constatação de irregularidade na sua execução, será notificada a parceira à ser transferida diligenciando-se junto ao executor no sentido de sanar omissões ou impropriedades prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art.17º Esgotado o prazo referido no artigo anterior, e não cumpridas as exigências ainda se estiverem evidências de desvios de finalidade que tenham em prejuízo para o erário, A Secretaria Municipal de Assistência Social procederá à Tomada de Contas Especial, encaminhando o fato à Procuradoria Jurídica do Município para as providências sua competência.

Art.18º . O setor da contabilidade analítica do Fundo Municipal de Assistência Social examinará, formalmente, os documentos de comprovação do atendiseno e adotará seguintes providências:

I – constatada a regularidade, procederá aos registros de sua competência;

II – diligenciará no sentido de sanar omissões ou impropriedades formais, quando for caso, e

III – na hipótese de existirem evidências de desvio de valores, desvio de finalidade qualquer outra irregularidade que resulte em prejuízo para o erário, encaminhará autoridade competente a recomendação para instauração de Tomada de Contas Especial.

DO ACOMPANHAMENTO "IN LOCU"

Art. 19- Sem prejuízo da prerrogativa da Secretaria Municipal de Assistência Social mencionada no inciso V do art. 6º, deste Decreto, o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social poderá delegar competência para acompanhamento e execução do convênio, a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Municipal.

Art. 20- Constitui motivo para rescisão do convênio ou similar; o inadimplemento qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I- descumprimento de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam o programa especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança dos usuários do programa de quaisquer valores valores pelo atendimento objeto do convênio, ou similar;

III- falta de apresentação dos comprovantes de atendimento, e quando for o caso, dos Relatórios de Execução Físico Financeira e da prestação de Contas nos casos estabelecidos

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21- Não se aplicam as exigências deste Decreto aos instrumentos
I - celebrados anteriormente à data de sua publicação, que deverão observar as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração.

Art. 22- Ficam aprovados os formulários que constituem os Anexos I e III, da Instrução normativa -STN, nº 03, de 19 de abril de 1991, que serão utilizados pelos convenentes para formalização do Plano de Atendimento e Relatório de Atendimento

Art. 23 - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de setembro de 1998.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

D E C R E T O nº. 121/98

Data: 28 de agosto de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 13.069/98, e, considerando a recomendação do Conselho Gestor do Fundo de Aposentadorias e Pensões - FAPEN, através da Resolução nº. 02/98,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária à servidora pública municipal **NEUSA MARIA MELO LEAL**, ocupante do cargo de "Professora", do Quadro do Regime Jurídico Único, correspondente a 100% (cem por cento) dos vencimentos do nível de referência "MG-15", com acréscimos da verba referente à gratificação da função de "Diretor de Escola - Porte II", nos termos do artigo 13, inciso II, alínea "b"; 17, inciso II e artigo 18, inciso I, todos da Lei nº. 1.000, de 04.03.1991, combinados com o artigo 205, da Lei nº. 941, de 20.09.1991, com a incidência do desconto previsto no artigo 118, inciso III, da Lei nº. 1.000/91.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 28 de agosto de 1998.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

FARMÁCIA Vidal
Fone/Fax: (041) 292-3115
Rua Centenário, 2131

Jornal O Metropolitano

calNET O seu provedor internet em Campo Largo! 392-3335

Nº 549 - Ano XVI - R$ 1,00
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
A SERVIÇO DA COMUNIDADE
Campo Largo, 11 de setembro de 1998
e-mail:ometropolitano@calnet.com.br

Campolarguenses se despedem de Darley Adad

Nesta semana Campo Largo perdeu um de seus mais queridos presentantes. Darley Adad faleceu por complicações vindas através de transplante de fígado. O enterro foi acompanhado por centenas pessoas, que prestaram sua homenagem ao sub-prefeito de Bateias e ex-reador campolarguense. Entre amigos e admiradores de seu trabalho a nião é a mesma, Darley dedicou toda sua vida ao atendimento do oximo. *Página 8A.*

(foto: Maurício Soares Pinto)

"Não Dê Esmolas"

A Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem-Estar Social vai çar na quarta-feira, dia 16, às 19h30, na Casa da Cultura, a campanha ão Dê Esmolas". Detalhes na **página 4A.**

Aceleradas as obras no rio Cambuí

(foto: Maurício Soares Pinto)

O prefeito Newton Puppi tabeleceu metas para que os oblemas com as constantes chentes em Campo Largo tenham breve uma solução. Depois de arrastar por muitos anos, as obras rio Cambuí finalmente estão em mo acelerado no trecho entre a enida Padre Natal Pigato e a rua aquim Ribas de Andrade. A dido da Prefeitura, a Suderhsa superintendência de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental) fez um reestudo das obras de canalização e a Construtora Ambiente está, desde o dia 26 de junho, realizando a macrodrenagem do rio. Segundo o secretário do Planejamento Urbano, Dulcimar Reinaldin, a obra já apresentou resultados positivos, pois nas últimas fortes chuvas mostrou ser tecnicamente eficiente naquele trecho. **Página 8A.**

Homem executado a facadas

(foto: Ivonete Alves)

Com vários golpes de faca, um homem identificado apenas como Manoel, foi encontrado morto na tarde de sábado, dia 5, no interior de um barraco na Fazenda Cristo Rei, na Serra de São Luiz do Purunã, Balsa Nova. O principal suspeito de ter cometido o bárbaro crime fugiu e está sendo procurado pela polícia. Leia mais detalhes na **página 7A.**

Rua Benedito Soares Pinto recebe pavimentação

(foto: Ricardo Sousa)

A Prefeitura de Campo Largo iniciou na última semana a pavimentação da rua Benedito Soares Pinto. A obra faz parte do programa de modernização e melhoria do tráfego no centro da cidade. O projeto inclui ainda a colocação de nova sinalização vertical e horizontal. Também foi iniciada a pavimentação da Rua Centenário. Ela foi paralisada nesta semana, mas deverá ser concluída em duas semanas. **Página 3A.**

Desfile cívico é cancelado

(foto: Ivonete Alves)

A chuva que caiu na segunda-feira, dia 7, atrapalhou a realização do tradicional desfile cívico da Semana da Pátria. Como em Campo Largo, outros municípios da região metropolitana também tiveram o mesmo problema e foram obrigados a cancelar as comemorações, prevendo a realização dos desfiles neste domingo, dia 13. Mas como o Simepar já preveu mais chuvas para o final de semana, os desfiles foram definitivamente cancelados. **Página 5A**

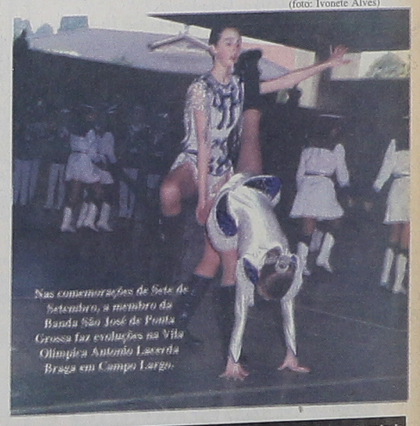

Nas comemorações de Sete de Setembro, a membro da Banda São José de Ponta Grossa faz evolução na Vila Olímpica Antonio Lasceda Braga em Campo Largo.

Final de semana

Quem gosta de festa têm uma agenda cheia neste final de semana. Dois concursos de beleza e um sarau prometem movimentar o sábado e o domingo. No dia 12 acontece o Garoto e Garota CESF em Campo Largo e o Sarau Sucessos no Clube Cabana em Balsa Nova. No domingo, é a vez do concurso Garoto e Garota Bateias. **Página 5A** e confira os candidatos no Caderno Sociedade

Água Vida & Saúde
Beba Água
Invista na qualidade de vida de sua família
Aparelho magnético para água
Ligue: 292-2202
PRH - DIST., GENEROSO MARQUES, 920 - CAMPO LARGO - PR

*Visão Panorâmica
*Ar Condicionado
*Ar Quente
*Mesas de Jogos
*TV & Vídeo
*Poltronas Leito Turismo

Oferecemos o que há de melhor em conforto, qualidade e segurança.
Com ônibus de última geração. Venha Conhecer!
Avenida Padre Natal Pigato, 458
PONTAL TURISMO 292-1104

MUSCULAÇÃO & condicionamento físico
Traga este anúncio e não pague a matrícula!
Em dois planos de pagamento
2 aulas/semana R$ 30,-
Horário livre R$ 35,-
Só na Acquarium 292-4443 Você encontra:
. Profissionais especializados
. Software para avaliação física
. Aparelhos Cibex, LifeFitness, Vitally

HISTÓRICO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR